

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DAS
TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/05/2011, A TOOS OS CLIENTES DE GÁS NATURAL E
GLP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nºE-12/020.155/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº
754/2011.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.155/2011

Data 31/03/2011

Fls.: 105

106
"Tale a emenda a carmin"
João Carlos A da Conceição
Assessor - Matrícula 201-4



Processo n.º

E-12/020.155/2011

Data de autuação

31 de março de 2011

Concessionária

CEG RIO

Assunto

Atualização de Tarifas de Gás, com vigência a partir de
01/05/2011, a todos os clientes de gás natural e de GLP.

Sessão Regulatória

28 de junho de 2011

Relatório

Encontra-se o presente processo na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA n.º 754¹, de 27/04/2011, publicada no DOERJ de 10/05/2011.

Na data de 28/04/2011, a Concessionária CEG RIO protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-852/11², por meio da qual encaminha "(...) cópias das publicações veiculadas em 27/04/11 nos jornais 'JORNAL DO COMMERCIO' e no 'JORNAL O DIA'".

Mediante o despacho de fls. 95, a SECEX encaminha os autos à CAPET, para e ciência anotação, tendo a referida Câmara Técnica, após exarar ciência³, remetido o feito à CAENE, na data de 01/06/2011.

Em 02/06/2011, a CAENE devolve o feito à SECEX⁴, que o encaminha ao meu Gabinete, com a informação de que "(...) não foram apresentados EMBARGOS e/ou RECURSOS contra a mencionada DELIBERAÇÃO". u

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 754 DE 27 DE ABRIL DE 2011. CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2011, A TODOS OS CLIENTES DE GÁS NATURAL E DE GLP. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-12/020.155/2011, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, conforme estrutura tarifária em anexo, a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a parti de 01/05/2011.

Art. 2º - Determinar que a CEG RIO envie à esta AGENERSA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovação da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira-Relatora; Sérgio Burrowes Raposo – Conselheiro.

² Fls. 84/86 – acostada aos autos através do Termo de Juntada de Documentos, fls. 87.

³ Fls. 95, *in fine*.

⁴ "(...) após ciência da Instrução e anotação no Prontuário da Concessionária" – fls. 96.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.155/2011

Data 31/03/2011 Fls.: 106/107

"Vale a emenda a carum"
João Carlos A da Conceição
Assessor - Matrícula 2011-...



Instada a se manifestar⁵, a Procuradoria apresenta o Parecer n.º 36/2011FMMM⁶, no qual cita a correspondência DIJUR-E-852/2011, enviada pela CEG RIO e, "(...) considerando que a única obrigação de fazer imposta pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 754 de 27 de abril de 2011 foi tempestivamente atendida pela Concessionária CEG RIO" sugere "o encerramento dos autos".

Mediante a correspondência eletrônica E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º 042/2011⁷, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral do presente processo, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de razões finais.

Na data de 10/06/2011, a CEG RIO protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-1220/11⁸, através da qual, após breve relato dos atos processuais praticados, solicita que "(...) sejam homologadas as atualizações tarifárias requeridas, e após, que seja o presente processo administrativo arquivado".

É o Relatório.


Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁵ Tendo em vista o despacho de minha assessoria, em 06/06/2011, fls. 97, *in fine*.

⁶ Fls. 98/99, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁷ De 09/06/2011 – fls. 100; recebido pela Concessionária na mesma data, conforme aviso de leitura às fls. 101 e 102.

⁸ Fls. 103/104.

Processo nº.
Data de Autuação
Concessionária
Assunto
Sessão Regulatória

E-12/020.155/2011.
31 de março de 2011.
CEG RIO.
Atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/05/2011, a
todos os clientes de gás natural e de GLP.
28 de junho de 2011.

Serviço Pública Estadual

Processo nº. E-12/020.155/2011
Data 31/03/2011 Fls.: 107
Rúbrica: d

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 754, de 27/04/2011¹, especificamente do disposto no seu art. 2º, que determinou à Concessionária CEG RIO que enviasse “(...) à esta AGENERSA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovação de publicação da nova estrutura tarifária.”.

A respeito, em 28/04/2011, portanto um dia após a realização da Sessão Regulatória que apreciou sua pretensão de revisão de tarifa, a Concessionária protocolizou nesta Autarquia a correspondência DIJUR-E-852/11², encaminhando comprovação de publicação nos Jornais O DIA e Comercio-RJ, no dia 27/04/2011, da nova estrutura tarifária homologada por este Conselho-Diretor.

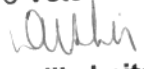
Manifestando-se por meio do Parecer nº. 36/2011. FMMM/Procuradoria AGENERSA³, o citado órgão considera que “(...) a única obrigação de fazer imposta pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 754 de 27 de abril de 2011 foi tempestivamente atendida pela Concessionária CEG RIO (...)”.

Assim, cumpre reconhecer o cumprimento da obrigação imposta através da Deliberação mencionada, já que, antes mesmo de ser publicada na Imprensa Oficial⁴, a Concessionária logrou comprovar ter dado publicidade à nova estrutura tarifária para vigor a partir de 01/05/2011.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 754/2011.
- Declarar o encerramento da instância administrativa.

É o Voto.


Darcilia Leite
Conselheira-Relatora

¹ Fls. 80.

² Fls. 84/86.

³ Fls. 98/99.

⁴ Conforme se verifica às fls. 92, a Deliberação AGENERSA nº. 754/11 publicou no Diário Oficial de 10/05/2011.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 794



DE 28 DE JUNHO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DAS
TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/05/2011, A TODOS OS CLIENTES DE GÁS
NATURAL E DE GLP.**

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.155/2011

Data 31/03/2011 Fls.: 188

Rúbrica: 109

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.155/2011, por unanimidade,


DELIBERA:

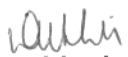
Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 754/2011.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

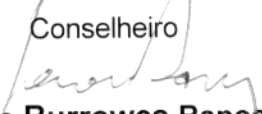
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro